

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2023

Dispõe sobre a criação de selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol da família.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 830, de 2023, da Deputada Clarissa Tércio, dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Família”, que será concedido às empresas que adotem práticas organizacionais que fomentem o equilíbrio entre trabalho e família.

Entre as práticas organizacionais listadas, encontram-se: i) aquelas no âmbito da cultura e gestão da conciliação trabalho-família, como capacitação/sensibilização sobre conciliação entre trabalho e família para o público interno da organização e divulgação de material informativo sobre medidas e práticas de conciliação entre trabalho e família para o público interno da organização; ii) as relativas às condições de trabalho, como redução da jornada de trabalho sem alteração salarial e trabalho em tempo parcial; iii) as referentes a benefícios e serviços, com prazos e condições além do mínimo estabelecido por lei, como licença-maternidade superior a 120 dias e licença-paternidade superior a 5 dias.

A proposta dispõe que a regulamentação deverá ser editada em até 180 dias a contar da publicação da Lei, e seu conteúdo deverá prever a participação dos estados e do Distrito Federal no processo de certificação, o



registro de que o edital relativo à adesão voluntária e ao processo de certificação será publicado anualmente e a disposição de que a empresa contemplada com o selo terá que se submeter a novo processo de certificação a cada dois anos.

Por fim, dispõe-se que, em igualdade de condições, será assegurada, como critério de desempate em licitações e contratos com a Administração Pública, preferência à empresa detentora do selo “Empresa Amiga da Família”.

Na Justificação da proposta, ressalta a autora que o Projeto tem por objetivo incentivar práticas organizacionais que fortaleçam os vínculos familiares. O projeto visa a sensibilizar as empresas sobre os impactos negativos da ausência de políticas de equilíbrio entre trabalho e família, como redução da produtividade e competitividade das empresas, bem como da qualidade de vida dos funcionários.

Acrescenta que a criação do selo busca aumentar o conhecimento das empresas sobre práticas organizacionais que promovam o equilíbrio trabalho-família, reconhecendo publicamente aquelas que implementam políticas familiares responsáveis. A família é considerada a base da sociedade, responsável pela formação de caráter, valores e educação. Portanto, garantir um ambiente acolhedor e de suporte para os indivíduos é essencial. Do contrário, uma situação de desestrutura familiar pode gerar desequilíbrios nas relações interpessoais, resultando em conflitos que afetam o ambiente empresarial, além da violência doméstica, patologias físicas e psicológicas, comportamento antissocial, consumo de drogas e outras práticas nocivas.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 830, de 2023, da Deputada Clarissa Tércio, pretende criar o selo “Empresa Amiga da Família”, que será concedido às empresas que adotem práticas organizacionais favoráveis ao equilíbrio entre trabalho e família.

A concessão do selo servirá, além de fomentar o conhecimento das empresas acerca de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família, como critério de desempate para preferência em licitações e contratos administrativos.

À luz do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, entendemos que compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família examinar o impacto da proposta sobre os aspectos da previdência social e da assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família (alíneas “a”, “c”, “f” e “i”).

Em todos os aspectos citados, o Projeto é meritório. Sem a criação de ônus financeiros, que muitas vezes estão associados a propostas que promovem uma maior proteção social, a proposição incentiva as empresas a adotarem práticas favoráveis a um maior equilíbrio entre família e trabalho.

Por meio da sensibilização e capacitação sobre a importância da conciliação entre trabalho e família para o público interno da organização, inclusive por meio da divulgação de material informativo, política de cargos e de ascensão que respeitem a isonomia, entre outros, a proposta pode render bons frutos não só para os empregados, por fortalecer os laços familiares, como para as empresas, pois tais práticas devem resultar em uma maior satisfação e qualidade de vida dos colaboradores e na criação de um clima organizacional mais positivo, com funcionários mais engajados e produtivos, reduzindo, inclusive, o absenteísmo.

Além disso, as empresas que demonstram preocupação com o bem-estar de seus funcionários tornam-se mais atrativas, servindo como diferencial competitivo na atração e retenção de talentos qualificados.



Em suma, ao adotar práticas que beneficiem a família, incentivadas pelo selo “Empresa Amiga da Família”, as empresas podem contribuir para famílias mais equilibradas e saudáveis, com impacto social de enorme relevância. O apoio à maternidade, paternidade, cuidado com crianças, familiares enfermos e pessoas idosas promove o bem-estar geral da comunidade e pode gerar impactos positivos no desenvolvimento social e econômico. Ressalte-se que esses objetivos se confundem com os da assistência social, que deve ser assegurada não apenas pelo Estado, como por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, em prol da família, da maternidade, da infância, da adolescência e das pessoas idosas, a teor dos arts. 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993).

Ressalte-se que um dos benefícios que deverá ser fornecido pelas empresas que pleiteiem o selo será a concessão de licença-maternidade superior a 120 dias, benefício que é concedido de forma facultativa, na forma da Lei nº 11.770, de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã. A adesão a esse Programa é fundamental para a garantia do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade das crianças, que é recomendado pela Organização Mundial de Saúde e considerado pelo Ministério da Saúde como a “forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças.”¹

Considerando a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da técnica legislativa do Projeto, deixamos de nos manifestar sobre esse aspecto, mas desde já propomos que se adeque o termo “portador de deficiência” para pessoa com deficiência, em consonância com a linguagem adotada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que, em razão da adoção procedimento diferenciado de aprovação de que trata o § 3º do art. 5º da Constituição, possui status de norma constitucional. Além disso, procuramos ressaltar que a concessão de licença-maternidade superior a 120 dias e de licença-paternidade superior a 5 dias se dará na forma de adesão ao Programa Empresa Cidadã, que garante

1 <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2584-campanha-nacional-busca-estimular-aleitamento-materno>



aos empregados das empresas que aderirem a esse Programa a prorrogação da licença-maternidade de 120 dias, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, por mais 60 dias, e da licença-paternidade de 5 dias, prevista no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por mais 15 dias.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 830, de 2023, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2023-8223



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2023

Dispõe sobre a criação de selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol da família.

EMENDA Nº 1

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “g” do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 830, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

.

III

.

a) prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, por 60 (sessenta) dias, na forma da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

b) prorrogação da licença-paternidade de 5 (cinco) dias prevista no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por 15 (quinze) dias, na forma da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

.....

.

g) assistência financeira ou serviço de apoio para cuidado de familiar que seja pessoa idosa, com deficiência, ou com incapacidade temporária ou permanente para o trabalho;

....."

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado PASTOR EURICO
Relator

2023-8223

Apresentação: 11/07/2023 17:37:46.813 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 830/2023

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232429329700>

